



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc: Nº 462/2001
PLC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

005/2001



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Fica criado, na Secretaria dos Negócios Jurídicos, o Departamento Administrativo de Proteção e Defesa do Consumidor – PRODECON, órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento Administrativo de Proteção e Defesa do Consumidor – PRODECON:

- I.** orientar, proteger e defender o consumidor, no âmbito do Município;
- II.** desenvolver programas de orientação e educação ao consumidor junto à comunidade local;
- III.** planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de defesa e proteção do consumidor;
- IV.** dar atendimento e encaminhamento às reclamações efetuadas por munícipes;
- V.** articular os órgãos e entidades existentes no Município, que mantenham atividades afins e que possam colaborar no atingimento de seus objetivos.

Artigo 2º. O Departamento Administrativo de Proteção e Defesa do Consumidor compreende a seguinte estrutura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR:

- I – Divisão Administrativa de Educação, Orientação e Desenvolvimento de Programas:**
 - Seção de Divulgação;

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS : N° 7
Proc: N° 462/2001

II – Divisão Administrativa de Atendimento ao Consumidor: - Seção de Documentação e Arquivo.

Artigo 3º. Ficam criados, no SQCPI – Subquadro de Pessoal em Comissão, integrante do Anexo III – Tabela III, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, mais os cargos seguintes:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Diretor de Departamento	13
2	Chefe de Divisão	10
2	Chefe de Seção	8

Artigo 4º. Passa a Secretaria dos Negócios Jurídicos a observar a seguinte estrutura:

I – Departamento Técnico de Desapropriações:

- Seção Especializada de Controle de Processos;

II – Departamento Técnico de Procuradoria Jurídica:

- Divisão Administrativa de Controle e Distribuição de Processos;

III – Departamento Técnico de Assistência Judiciária:

- Divisão Administrativa de Apoio aos Serviços Advocatícios;

IV – Departamento Administrativo de Assuntos Internos e Legislativos:

- Divisão Especializada de Atos Oficiais.

V – Departamento Administrativo de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) Divisão Administrativa de Educação, Orientação e Desenvolvimento de Programas;

b) Divisão Administrativa de Atendimento ao Consumidor.

Artigo 5º. Passa o organograma da Secretaria dos Negócios Jurídicos, constante do Sub-anexo II do Anexo I, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, a observar a estrutura constante do Anexo Único desta lei complementar.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03
Proc: N° 462/2001

Artigo 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução desta lei complementar.

§1º. O crédito adicional em apreço será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02	- Gabinete do Prefeito e Governo	
0201	- Gabinete do Prefeito e Governo	
3120.10	- Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 140.000,00
03070202.003	- Manutenção do Gabinete do Prefeito e Governo	

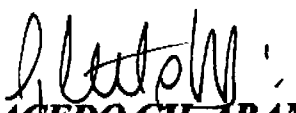
§2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar ou proceder a anulação do crédito adicional de que trata este artigo.

Artigo 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Expediente e cópias e enviá-las aos devidos.
03 / 04 / 2001


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 03 / 04 / 2001
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 17 / 4 / 2001
Presidente